



Município de Cuba
Câmara Municipal

Concurso Fotográfico
PROVANDO O TARECO
VINHO, TRADIÇÃO E COMUNIDADE

Nota Preambular

O evento “Provando o Tareco” constitui uma iniciativa de valorização do património cultural, vínico e identitário de Vila Alva e do concelho de Cuba, promovendo as tradições ligadas ao Vinho de Talha, ao Cante Alentejano e aos produtos endógenos da região.

Neste contexto, o Município de Cuba entende ser de relevante interesse, fomentar a participação cultural e artística da comunidade, incentivando a captação e divulgação de imagens que testemunhem a autenticidade, a vivência e a riqueza patrimoniais associadas à tradição do vinho de talha e ao território.

O Concurso Fotográfico “Provando o Tareco” pretende assim, estimular a criatividade artística, promover a preservação da memória coletiva e reforçar a notoriedade cultural e turística do concelho, através da valorização da fotografia enquanto meio privilegiado de expressão e divulgação cultural.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento, que estabelece as normas de participação, avaliação e funcionamento do referido concurso fotográfico.

O documento foi aprovado em RC de 23 de setembro de 2026 pela Câmara Municipal e remetido sob a forma de proposta à Assembleia Municipal onde foi aprovado em 29 de setembro de 2026.

Artigo 1.º

Objeto e Enquadramento Legal

1. O presente regulamento estabelece as normas de participação no Concurso Fotográfico “Provando o Tareco”, integrado na programação do evento promovido pelo Município de Cuba em parceria com a Junta de Freguesia de Vila Alva.
2. O concurso integra-se no referido evento, que celebra o património cultural vínico e identitário de Vila Alva, no concelho de Cuba, designadamente a tradição da vinificação em talha, o cante alentejano e os produtos endógenos da região.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do concurso:

- a) Promover e valorizar o património material e imaterial associado ao Vinho de Talha;
- b) Divulgar as tradições, práticas e vivências da comunidade de Vila Alva;
- c) Incentivar a criatividade artística e a participação cultural;
- d) Reforçar a notoriedade e atratividade do evento.

Artigo 3.º

Tema

1. O concurso tem como tema: “Provando o Tareco”.
2. As fotografias deverão enquadrar-se no universo cultural e social associado ao tema, nomeadamente:
 - a) Vinhas centenárias e paisagem;
 - b) A vitivinicultura;
 - c) Processo de vinificação em talha;
 - d) Adeegas e momentos de partilha;
 - e) Cante alentejano;
 - f) Produtos endógenos correlacionados.

Artigo 4.º

Condições de Participação

1. O concurso é aberto a pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou menores mediante autorização do respetivo representante legal.
2. A participação é gratuita.
3. A participação faz-se através do preenchimento de ficha de inscrição que poderá ser descarregada através da página do Município: www.cm-cuba.pt e enviada juntamente com as fotografias para os seguintes e-mails: geral@cm-cuba.pt e lino.costa@cm-cuba.pt (as fichas de inscrição devem ser enviadas para os dois e-mails indicados).
- 3.1. Em alternativa, as inscrições também poderão ser efetuadas através do Balcão Eletrónico da Câmara Municipal de Cuba: <https://cuba.balcaoeletronico.pt>
4. Cada participante poderá submeter até 3 (três) fotografias.
5. As fotografias devem ser originais, inéditas e da exclusiva autoria do participante, não podendo ter sido premiadas noutros concursos.
6. Não serão admitidas fotografias que contenham conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que violem a lei.

Artigo 5.º

Prazo e Forma de Submissão

1. O concurso decorre desde a data de publicitação do presente regulamento até ao dia 31 de outubro.
2. As candidaturas deverão ser submetidas em formato digital (JPEG ou PNG), com qualidade adequada para impressão.
3. Cada fotografia deverá ser submetida em formato digital (JPEG ou PNG), com qualidade adequada para impressão e acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Título;
 - b) Identificação do autor (nome completo);
 - c) Contacto telefónico;
 - d) Endereço de correio eletrónico.
4. A submissão das fotografias deverá ser efetuada através dos métodos indicados no artigo anterior.

Artigo 6.º

Júri

1. O júri será designado pela entidade organizadora, sendo composto por um número ímpar de elementos com competência nas áreas da fotografia, cultura e património.
2. Compete ao júri proceder à avaliação das fotografias a concurso e deliberar sobre a atribuição dos prémios.
3. Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 7.º

Critérios de Avaliação

A apreciação das fotografias terá em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação ao tema;
- b) Criatividade e originalidade;
- c) Qualidade técnica;
- d) Valor artístico e documental.

Artigo 8.º

Prémios

1. Serão atribuídos os seguintes prémios:
 - 1.º Prémio – 200 € (duzentos euros);
 - 2.º Prémio – 100 € (cem euros);
 - 3.º Prémio – 75 € (setenta e cinco euros).
2. O júri poderá ainda atribuir menções honrosas.

Artigo 9.º

Exposição e Divulgação

1. As fotografias selecionadas pelo júri serão expostas no âmbito do evento “Provando o Tareco”.
2. A organização reserva-se o direito de utilizar as fotografias submetidas para fins de divulgação institucional, promoção do evento e iniciativas futuras relacionadas, sem fins comerciais, com menção obrigatória do autor.

Artigo 10.º

Direitos de Autor e Direitos de Imagem

1. Os participantes mantêm a titularidade dos direitos de autor sobre as obras submetidas.
2. Ao participar, os concorrentes concedem à organização uma licença não exclusiva, gratuita e sem limite territorial para utilização das fotografias nos termos do artigo anterior.
3. Sempre que as fotografias incluam a imagem de pessoas identificáveis, os participantes são responsáveis por assegurar a obtenção das respetivas autorizações, nos termos da legislação aplicável.
4. A organização declina qualquer responsabilidade por eventuais reclamações decorrentes da violação de direitos de imagem ou de propriedade intelectual.

Artigo 11.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão do concurso, nos termos da legislação em vigor em matéria de proteção de dados.

2. Os participantes têm direito de acesso, retificação e eliminação dos seus dados, mediante solicitação à organização.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1. Os participantes são integralmente responsáveis pelo conteúdo das obras submetidas.
2. A organização reserva-se o direito de excluir trabalhos que não cumpram o presente regulamento.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. A participação no concurso implica a aceitação integral e sem reservas do presente regulamento.
2. Por delegação expressa da Câmara Municipal, as dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação no dirigente responsável pela unidade em que o evento está integrado.
3. Os valores dos prémios e as datas do concurso nos anos subsequentes poderão ser alterados mediante mera deliberação da Câmara.

Município de Cuba - Câmara Municipal

CONTACTOS

Morada: Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba

Telefone: 284 419 900

Email: geral@cm-cuba.pt



MUNICÍPIO DE CUBA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Francisco Eduardo Beißudo Galinha, Presidente da Assembleia Municipal de Cuba, certifica que, na ata n.º 6 da sessão ordinária do Órgão Deliberativo, de 29 de Setembro de 2026, consta a seguinte deliberação referente ao ponto 8 da ordem de trabalhos - Apreciação de Votação do Regulamento Municipal com Eficácia Externa- Concurso Fotográfico Provando o Tareco, Vinho, Tradição e Comunidade.-----

A Assembleia Municipal procedeu à votação da proposta apresentada pela Câmara Municipal, cuja cópia fica apensa à presente certidão, , **tendo a mesma sido aprovada por maioria, com dezoito votos a favor e uma abstenção da deputada do Partido Social Democrata.**-----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão com aposição de assinatura eletrónica digital, ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.-----



Assinado por: Francisco
Eduardo Beißudo Galinha
Identificação: B111624841
Data: 2026-10-02 às 09:11:10

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
5033/2026	Câmara Municipal	23/09/2026

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

Processo 5033/2026. Projeto de Regulamento - Concurso Fotográfico – Provando o Tareco – Vinho, Tradição e Comunidade.

Favorável	Tipo de votação: Ordinaria	Tipo de maioria: Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

1. **Apreciação e votação do projeto de Regulamento com Eficácia Externa - Concurso Fotográfico – Provando o Tareco – Vinho, Tradição e Comunidade.**

1.1 - Remessa para a Assembleia Municipal visando a sua aprovação definitiva.

Atendendo a que o evento “Provando o Tareco” constitui uma iniciativa de valorização do património cultural, vínico e identitário de Vila Alva e do concelho de Cuba, promovendo as tradições ligadas ao Vinho de Talha, ao Cante Alentejano e aos produtos endógenos da região, o Município de Cuba entende ser de relevante interesse, fomentar a participação cultural e artística da comunidade, incentivando a captação e divulgação de imagens que testemunhem a autenticidade, a vivência e a riqueza patrimoniais associadas à tradição do vinho de talha e ao território.

O Concurso Fotográfico “Provando o Tareco” pretende assim, estimular a criatividade artística, promover a preservação da memória coletiva e reforçar a notoriedade cultural e turística do concelho, através da valorização da fotografia enquanto meio privilegiado de expressão e divulgação cultural.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento, que estabelece as normas de participação, avaliação e funcionamento do referido concurso fotográfico.



Quanto à elaboração do regulamento, e posteriores etapas, até à sua entrada em vigor, importa trazer à colação os normativos legais que lhe são aplicáveis, a saber:

a) - Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o legislador dispõe:

***Artigo

33.º\

Competências

materiais\

1 - Compete à câmara municipal:

...

k) - k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

b) - Regista-se pois que cabe à Câmara a elaboração do projeto, projeto esse que depois deve, na sua versão definitiva, ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e votação, conforme estipulado no art.º 25.º do mesmo normativo legal, ou seja:

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

...

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

...

c) - Sobre as etapas a que esse regulamento está sujeito, está estipulado no art.º 100.º e 01.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo) provado pelo Dec. Lei n.º 44/2015, de 07 de janeiro, o seguinte:

Artigo 100.º

Audiência dos interessados

1 - Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

...

Artigo 101.º

Consulta pública



1 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

...

Ora, no projeto de regulamento que agora se submete a apreciação e votação somos a propor a dispensa de audiência dos interessados, no caso concreto seria discussão pública, porquanto o principal objetivo desse mecanismo jurídico é garantir o contraditório, isto é, visar permitir que os cidadãos se defendam de potenciais impactos negativos na sua esfera jurídica. No Regulamento que agora se submete a apreciação, limitamo-nos e a atribuir uma vantagem - atribuição de prémio monetário - não existindo posições desfavoráveis a salvaguardar.

Submeter um regulamento puramente benéfico a uma discussão pública obrigatória de, pelo menos 30 dias, irá atrasar inutilmente a sua entrada em vigor, quando o mesmo integra medidas manifestamente favoráveis à população, contrariando o interesse público de uma tomada de decisão rápida e justa, indo em sentido contrário ao art.º 5.º do CPA onde o legislador determinou:

Artigo 5.º
Princípio da boa administração

1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

...

d) - Já sobre a necessidade de publicitação do regulamento em causa em Diário da República, com a entrada em vigor do atual CPA em 2015, o legislador colocou de lado a opção dessa publicitação apenas ocorrer em situações especiais, generalizando a sua obrigatoriedade para todos os regulamentos camarários com eficácia externa. Assim está estipulado no art.º do CPA, onde se determina:

Da eficácia do regulamento administrativo

Artigo 139.º

Publicação

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4360 de 21 de Setembro de 2026.

RESOLUÇÃO



A Câmara, por unanimidade, delibera:

- 1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o projeto de regulamento *Concurso Fotográfico – Provando o Tareco – Vinho, Tradição e Comunidade*;
- 2.º - *Uma vez que o mesmo terá eficácia externa, remeter o assunto para apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências que são cometidas ao órgão deliberativo pela alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal*;
- 3.º - Em sintonia com o art.º 5.º do CPA, por uma questão de eficiência, celeridade e economicidade, dispensar o mecanismo da consulta pública para o presente regulamento na medida em que o principal objetivo desse mecanismo jurídico - Consulta Pública - é garantir o contraditório, isto é, visar permitir que os cidadãos se defendam de potenciais impactos negativos na sua esfera jurídica.
- 3.1.º - No Regulamento que agora se submete a votação da Assembleia Municipal, limitamo-nos e a atribuir uma vantagem - atribuição de prémio monetário - não existindo posições desfavoráveis a salvaguardar.
- 4.º - Ao abrigo do art.º 139.º do CPA, em caso de aprovação do documento por parte da Assembleia Municipal determinara aos serviços que procedam à sua publicação na 2.ª série do DRE, como garantia da eficácia.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

